

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 015/93

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CONSIDERANDO o ofício CRD/FCSUA, número 013/93 que encaminha o processo de Revalidação de Diploma número 6287/92, de interesse do Sr. Carlos Arturo Gonzalez Uribe, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma, de 29.04.93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar o Processo número 089/93, CONSEP, bem como o parecer do Relator, pela não aprovação, em parte, do parecer da referida Comissão, no que se refere à solicitação da apresentação da prova de conclusão do 2º grau, pois essa prova já existe nos autos deste processo,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, em parte, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, no processo de interesse de **CARLOS ARTURO GONZALEZ URIBE**.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Saúde Coletiva e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetria e Medicina Preventiva e Social, correspondente ao currículo mínimo do curso de Medicina da FCSUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 3º - A Comissão Examinadora caberá:

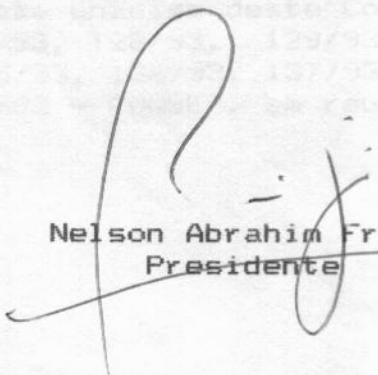
a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.

c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diploma a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 1993.



Nelson Abraham Fraiji
Presidente

ALBERTO IGNACIO DE IVARES OLIVARES;

CARLOS ALBERTO ANTONIO SAN MIGUEL GONZALEZ;

CARLOS AUGUSTO DE FREITAS CARDENAS;

CESAR OCTAVIO SOLTA ZUIGA;

FABRYK OLIVIA DAMASCENO MENDOZA;

JAYDEE LUDOVINA ROCHA GOYANECHES;

JENIFER ALBERTO SOTO GUTIERREZ;

JORGE BELIAS TEJERADA;

JOSÉ ANTONIO PEREIRO CALDERIN;

JUSNA MARLENE ORTIZO CHAVEZ;